



Termo de Contrato de compra e prestação de serviços n.º 018/2023 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CRO/MG e a EMPRESA ARTESANATO BRASART LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, **Raphael Castro Mota**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ARTESANATO BRASART LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º [REDAZIDO], situado na Rua do Engenho, n.º 394, bairro Santa Rita, Ouro Preto/MG, representado, pela Sr. **Eliomar Ricardo Vilaça**, inscrito no CPF n.º [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com os autos do Processo de Compra n.º 0071/2023, relativo a Dispensa de Licitação n.º 051/2023, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 O presente contrato tem como objetivo a aquisição de uma fonte tipo chafariz e a prestação de serviços de fornecimento na Praça Dr. Prado, 56, CEP: 39100-000, na cidade de Diamantina/ MG. Essa contratação foi realizada de acordo com o processo licitatório referente à Dispensa de Licitação n.º 051/2023, com base na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em questão.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Fonte chafariz, material pedra sabão, medindo aproximadamente 0,65x0,45x1,18	Aquisição	01	R\$ 4.057,00	R\$ 4.507,00
02	Entrega, sem montagem, no imóvel situado na Praça Dr. Prado, 56, CEP: 39100-000, Diamantina/MG.	Serviço	01	R\$ 450,00	



2. Cláusula Segunda - Da vigência

2.1 O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a plena satisfação do objeto, conforme estipulado neste documento.

3. Cláusula Terceira - Do Preço

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.507,00 (quatro mil, quinhentos e sete reais).

3.2. O valor correspondente ao objeto a ser adquirido é de R\$ 4.057,00 (quatro mil, cinquenta e sete reais).

3.4. O valor do frete, sem incluir a montagem, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4. Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, correspondendo a 30% do valor total do objeto, totalizando R\$ 1.352,10 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

4.2. O pagamento do valor restante será efetuado após a chegada do objeto, desde que não haja nenhuma incorreção no produto ou serviço.

4.3. O pagamento referente ao subitem 3.4 será realizado em até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

5. Cláusula Quinta - Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega

5.1. O prazo estabelecido para a execução do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

5.2. Caso seja constatada qualquer não-conformidade no objeto, o fornecedor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação por escrito, para realizar as devidas correções, sem alteração no preço inicialmente acordado.

5.3. A entrega do objeto a ser adquirido deverá ser realizada no endereço da CONTRATANTE, localizado na Praça Dr. Prado, 56, CEP: 39100-000, Diamantina/MG.



6. Cláusula Sexta: Da Fiscalização

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

7. Cláusula Oitava: Das Obrigações das partes

8.1. Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com o contrato e proposta anexa;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a execução dos serviços;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade do serviço prestado, exercendo a fiscalização deste;
- d) Designar representantes para atuar como fiscal do contrato.

8.2. Do Contratado:

- a) Responsabilizar somente pelas despesas relacionadas ao objeto do contrato;
- b) Executar devidamente os serviços objeto deste contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada, com observância dos prazos estabelecidos;
- c) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- d) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;
- e) Manter todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que for solicitado;
- f) Comprometer-se a restituir o valor pago no caso de descumprimento do objeto ou por eventuais incorreções que não possam ser corrigidas dentro do prazo estipulado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após receber a notificação correspondente.



8. Cláusula Nona - Das Sanções

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9. Cláusula Décima: Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte/MG, 14 de julho de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG
Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



Documento assinado digitalmente
ELIOMAR RICARDO VILACA
Data: 08/08/2023 10:45:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTESANATO BRASART LTDA
Eliomar Ricardo Vilaça
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D566-CD7F-7313-2C35> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D566-CD7F-7313-2C35



Hash do Documento

F1E92236FD9707D2505813C340935614629E61334E1A50B902886137519BD237

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2023 é(são) :

Raphael Castro Mota (Presidente) - [REDACTED] em
16/07/2023 11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

